



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## LEI Nº 601 DE 29 DE MAIO DE 2013

**“Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce, altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 462/2007 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 462/2007, que “dispõe sobre a organização do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, fixa os vencimentos e dá outras providências”.

### Capítulo I

#### Das disposições Preliminares

**Art. 2º** - A Administração do Município de Alto Rio Doce é exercida pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção superior e chefia a estes subordinados, a execução dos serviços pelo pessoal do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

### Capítulo II

#### Dos Órgãos de Direção Superior e suas Subdivisões

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce é a que se mostra a seguir.

**Art. 4º** - São órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce:

- I** – Secretaria Geral;
- II** – Administrador de Distritos;
- III** – Gabinete do Prefeito;
- IV** – Secretaria Municipal;
- V** – Diretor de Departamento;
- VI** – Coordenador de Serviços;
- VII** – Chefe de Serviços;
- VIII** – Supervisor de Serviços.

### Seção Única



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## **Da Subdivisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior**

**Art. 5º** - Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior coordenam os trabalhos através das Secretarias, Departamentos, Serviços e Diretorias sendo as seguintes:

### **1 – Secretaria Geral**

**1.2** – Secretário Geral

### **2 – Administração de Distritos**

**2.1** – Administrador de Distritos

### **3 – Gabinete do Prefeito**

**3.1** – Assessor de Gabinete do Prefeito

### **4 – Secretaria Municipal de Educação**

**4.1** – Secretário Municipal de Educação

### **5 – Departamento de Saúde**

**5.1** – Diretor de Departamento de Saúde

**5.2** - Coordenador do Programa de Saúde da Família

### **6 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**6.1** – Diretor de Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**6.2** – Chefe de Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### **7 – Departamento de Tesouraria**

**7.1** – Diretor de Departamento de Tesouraria

### **8 – Departamento de Tributação**

**8.1** – Diretor de Departamento de Tributação

### **9 – Departamento de Recursos Humanos**

**9.1** – Diretor de Departamento de Recursos Humanos

### **10 – Departamento de Compras**

**10.1** – Diretor de Departamento de Compras

### **11 – Departamento de Licitações**

**11.1** – Diretor de Departamento de Licitações

### **12 – Departamento de Assistência Social**

**12.1** – Diretor de Departamento de Assistência Social

### **13 – Setor de Obras**

**13.1** – Chefe de Setor de Obras



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## **14 – Setor de Cultura**

**14.1 – Chefe de Setor de Cultura**

## **15 – Setor de Transportes**

**15.1 – Chefe de Setor de Transportes**

## **16 – Setor de Controle Interno**

**16.1 – Chefe de Setor de Controle Interno**

**Art. 6º** - Fica criada, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Para a coordenação das atividades inerentes à essa Secretaria, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 7º** - Fica criado o Departamento de Tesouraria, em substituição ao Chefe de Serviço de Tesouraria.

**Parágrafo Único:** Fica extinto o cargo de Chefe de Tesouraria, cujas atribuições passam a ser desempenhadas pelo Diretor de Departamento de Tesouraria, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 8º** - Ficam extintos os cargos de Chefe de Setor de Comunicação e Chefe de Setor de Obras Viárias.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 9º** - A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por lei municipal que lhes dará regulamentação própria e a abrangência de atuação no âmbito da administração municipal.

**Art. 10º** – O exercício da função de membro conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação federal pertinente.

## **Capítulo IV**

### **Das Atribuições de Cada Órgão**



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## Seção I

### Secretaria Geral

**Art. 11** - A Secretaria Geral é o Órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente:

**I** – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal.

**II** – planejar e coordenar, conjuntamente com os demais departamentos e secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas na área urbanística, econômico-social, orçamentária e de financiamentos.

**III** – coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos;

**IV** - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

## Seção II

### Do Administrador de Distritos

**Art. 12** – O Administrador de Distritos é o responsável por fiscalizar os serviços realizados nos distritos, competindo-lhe especialmente:

**I** – Fiscalizar os serviços realizados nos distritos;

**II** - Atender as reclamações dos moradores e encaminha-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

**III** - Indicar ao Prefeito as providências necessárias a realização de serviços de manutenção nos distritos;

**IV** - Prestar contas ao Prefeito quando solicitado do andamento dos serviços que estão sendo realizados nos distritos;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

V - Executar outras tarefas correlatas.

## Seção III

### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 13** - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, responsável e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Prefeito Municipal, competindo ao Assessor de Gabinete especialmente:

- I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- II – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.
- III – coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

- I – - oferecer ensino pré-escolar, ensino fundamental, educação de adultos e apoiar a educação especial;
- II - coordenar a atividade de organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;
- III - coordenar o atendimento ao educando em relação ao material escolar;
- IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério;
- V - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção V



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## Do Departamento de Saúde

**Art. 15** – O Departamento de Saúde é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe especialmente:

**I** – planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

**II** - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

**III** - coordenar e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município

**IV** - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção VI

### Do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Art. 16** – O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações necessárias ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, competindo-lhe especialmente:

**I** – responsabilizar-se pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária,

**II** - responsabilizar-se pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor;

**III** - assegurar a origem, a conformidade e a segurança dos produtos destinados à alimentação humana ou animal e também a idoneidade dos insumos em uso na agricultura e pecuária.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## Seção VII

### Do Departamento de Tesouraria

**Art. 17** – O Departamento de Tesouraria é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela execução e controle dos serviços financeiro-contábeis e de planejamento do Município, competindo-lhe especialmente:

**I** – executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

**II** - proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses, e coordenar o serviço da dívida;

**III** - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

**IV** - assegurar inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das obrigações pecuniárias;

**V** - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção VIII

### Do Departamento de Tributação

**Art. 18** – O Departamento de Tributação é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades inerentes à arrecadação tributária do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

**I** – coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

**II** - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

**III** - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- IV** - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V** - manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- VI** - analisar para aprovação, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares;
- VII** - avaliar os imóveis construídos, visando a fixação e/ou revisão, através dos órgãos próprios desta Municipalidade, dos tributos municipais devidos;
- VIII** - analisar projetos arquitetônicos de edificações, para emissão de alvarás de construção ou para cancelamento dos mesmos, quando for o caso;
- IX** - aprovar ou negar, por descumprimento à legislação vigente, pedidos de licença ou autorização para construção de edificação;
- X** - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção IX

### Do Departamento de Recursos Humanos

**Art. 19** – O Departamento de Recursos Humanos é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de gestão para com os servidores públicos municipais, competindo-lhe especialmente:

- I** – planejar, coordenar, normatizar e executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;
- II**- coordenar e executar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
- III** - coordenar, normatizar e executar as atividades de segurança e medicina do trabalho;
- IV** - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo e assistir o Prefeito nesta matéria;





# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

V - administrar e controlar o movimento de pessoal, no que se refere a: lotação, assiduidade, férias, extensão de jornada entre outros;

VI- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção X

### Do Departamento de Compras

**Art. 20** – O Departamento de Compras é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas compras do município, competindo-lhe especialmente:

**I** – planejar a execução e o controle de todas as compras realizadas pela Administração;

**II** – elaborar e manter atualizado cadastro de fornecedores e catálogo de preços; expedir relatórios mensais sobre compras;

**III** – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção XI

### Do Departamento de Licitação

**Art. 21** – O Departamento de Licitações é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe especialmente:

**I** – efetuar todas as licitações da Administração Municipal, prestar apoio técnico

à Comissão Permanente de Licitação, e ao departamento de compras providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços e preparar os processos de compra, licitação e registro de preços;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**II** – responsabilizar-se pelos Contratos e Convênios com a finalidade de efetuar, administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivos, bem como prestar apoio ao Departamento de Compras.

## Seção XII

### Do Departamento de Assistência Social

**Art. 22** – O Departamento de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no Município, competindo-lhe especialmente:

**I** – coordenar a elaboração de projetos de conjuntos habitacionais de interesse social e as atividades de produção de moradia e coordenar a elaboração e a implementação da política de moradia no Município;

**II** – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

**III** – coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

**IV** - orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinado pelas áreas de esporte e lazer;

**V** - promover o incentivo à prática esportiva pela sua população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;

**VI** - coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;

**VII** - Gerenciar os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

**VIII** - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## Seção XIII

### Do Setor de Obras

**Art. 23** – O Setor de Obras é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores do Município na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

**I** – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;

**II** - coordenar a estratégia de implementação de obras, bem como os planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental.

**III** - implementar a execução de obras estruturantes;

**IV** - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;

**V** - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

**VI** - normatizar, monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município

**VII**- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção XIV

### Do Setor de Cultura

**Art. 24** – O Setor de Cultura é o órgão de assessoramento ao Chefe do poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**I** – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município.

**II** - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;

**III** - planejar e coordenar as atividades de bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

**IV** - promover, conjuntamente com as secretarias e departamentos municipais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;

**VI** - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

**VII** - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## Seção XV

### Setor de Transportes

**Art. 25** – O Setor de Transportes é o órgão de assessoramento ao Chefe do poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

**I** – programar, controlar e efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para manter em perfeitas condições de tráfego os equipamentos móveis e veículos da frota municipal;

**II** – gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos próprios, permitindo, a um custo compatível, sua disponibilidade e usabilidade;

**III** - efetuar o controle de abastecimento da frota de veículos municipais;

**IV** - emitir relatório mensal sobre as condições gerais dos equipamentos, do consumo de combustíveis e de peças e materiais utilizados;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**V** - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

## Seção XVI

### Setor de Controle Interno

**Art. 26** – O Setor de Controle Interno é o responsável pela execução da sistemática de controle das atividades administrativas, financeiras e operacionais da Administração Municipal, o qual é regulado por lei específica.

## Seção XVII

### Das Competências Comuns

**Art. 27** - São competências comuns a todas as Secretarias, Departamentos, Chefias, Coordenadorias e Assessorias:

**I** – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades administrativas de planejamento e financeiras do Município em conformidade com o programa de governo.

## Capítulo V

### Seção Única

#### Dos Vencimentos dos Cargos Comissionados

**Art. 28** – Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados serão fixados em lei própria, em correspondência à numeração do padrão de vencimentos descrito no Anexo I.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 29** – Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei n°462/2007, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 30** - Ficam alterados os quantitativos, nível de vencimentos e nomenclaturas de cargos comissionados de que tratam a Lei nº 462/2007 de 19/06/2007, passando a vigorar na forma do ANEXO I que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 31** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

**Art. 32** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, aos 29 de maio de 2013.

**Wilson Teixeira Gonçalves Filho**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUA	SÍMBOLO/PADRAO
-------------	-----	----------------



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Secretário Geral	01	Subsídio
Administrador de Distritos	03	CC- 15
Assessor de Gabinete	01	CC-17
Diretor Departamento de Saúde	01	CC-16
Diretor Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC-16
Diretor Departamento de Tesouraria	01	CC-16
Diretor Departamento de Tributação	01	CC-16
Diretor Departamento de Recursos Humanos	01	CC-16
Diretor Departamento de Compras	01	CC-16
Diretor Departamento de Licitações	01	CC-16
Diretor Departamento de Assistência Social	01	CC-16
Chefe Serviço de Obras	01	CC-14
Chefe Serviço de Cultura	01	CC-14
Chefe Serviço de Transporte	01	CC-14
Chefe Controle Interno	01	CC-14
Chefe de Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC-14
Coordenador do Programa de Saúde da Família	01	CC-13
Coordenador de Programas Sociais	01	CC-13

**Legenda:** CC – Cargo em Comissão  
Nº - Padrão de Vencimento

TABELA DE VENCIMENTOS	
GRAU	A
NIVEL	1.00
CC-13	R\$1.255,37
CC-14	R\$1.380,91
CC-15	R\$1.519,00
CC-16	R\$1.670,00
CC-17	R\$2.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce- MG

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, e contribuirá para uma gestão pública de melhor desempenho.





# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Nesse sentido, é importante ressaltar que a reestruturação e organização administrativa é necessária e a alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder

Executivo, conforme disposto no Anexo I, favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento do Município de Alto Rio Doce, eis que assegurará melhor estrutura operacional ao funcionamento dos diversos departamentos, contando com cargos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa Casa para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL